



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ELETRÔNICO

DATA: 24/08/2026

VALOR GLOBAL: R\$ 0,00

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1008/2026

PROJETO DE LEI Nº 171/2026

EMENTA

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.086, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017, PARA DISPOR SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO RESERVA NO SERVIÇO DE TÁXI DO MUNICÍPIO, NOS CASOS QUE ESPECIFICA.

AUTOR(ES)

SARGENTO MORENO

PROTOCOLO PROTG-321885-6U1V0T-6X0T8V

DATA/HORA 24/08/2026 09:47:31

REGIME ORDINÁRIO

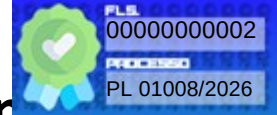
ORIGEM PODER LEGISLATIVO





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PROJETO DE LEI Nº 171/2026

(ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.086, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017, PARA DISPOR SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO RESERVA NO SERVIÇO DE TÁXI DO MUNICÍPIO, NOS CASOS QUE ESPECIFICA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 12-A e 12-B na Lei Municipal nº 6.086, de 28 de novembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. Em casos de acidente, manutenção mecânica, força maior e casos fortuitos devidamente comprovados, que impossibilitem a utilização do veículo cadastrado, será permitido ao Autorizatário a utilização de veículo reserva pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante prévia comunicação à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança, acompanhada da documentação comprobatória.

Art. 12-B. O veículo reserva deverá atender às normas de trânsito e segurança em vigor, bem como às características exigidas pela legislação municipal para o serviço de táxi, e deverá possuir identificação visível indicando "Táxi Provisório".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 24 de agosto de 2026.

SARGENTO MORENO
VEREADOR

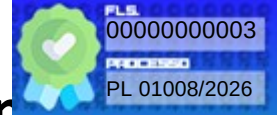
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa sanar uma lacuna na regulamentação do serviço de táxi no Município de Votuporanga, buscando garantir a dignidade e a continuidade da atividade profissional dos taxistas locais.

Atualmente, quando esses profissionais ficam impedidos de trabalhar em decorrência de acidentes, manutenção, eventos de força maior ou casos fortuitos que envolvam seus veículos, eles enfrentam uma situação de extrema vulnerabilidade econômica.

Mesmo impossibilitados de exercer sua função, os taxistas continuam obrigados ao pagamento de seus tributos municipais e encargos fixos, acumulando prejuízos severos que incluem os custos de reparo do automóvel e a interrupção abrupta de sua única fonte de renda.

É imperativo reconhecer que o veículo automotor é o principal instrumento de trabalho do taxista.

Quando este bem é retirado de circulação devido a sinistros como: colisões, roubos, furtos, incêndios ou manutenções mecânicas de longa duração, o profissional é privado do seu sustento e da sua família.

A autorização para o uso de um veículo reserva, em caráter excepcional e temporário, assegura a manutenção da subsistência do autorizatário e evita o colapso financeiro da categoria diante de imprevistos que fogem ao seu controle direto.

Além do aspecto individual, a medida atende plenamente ao interesse público, uma vez que garante que a população de Votuporanga não sofra com a redução da frota disponível, mantendo a regularidade e a eficiência do transporte individual de passageiros.

A proposta encontra sólido amparo em precedentes legislativos de diversas regiões do país, demonstrando ser uma tendência de modernização administrativa.

No Distrito Federal, a Lei nº 5.323/2014, em seu artigo 30, devidamente regulamentada pela Portaria nº 323/2025 da Secretaria de Transporte e Mobilidade, já prevê a substituição excepcional de veículos em situações comprovadas de força maior.

De igual modo, o Município de Nova Friburgo, no Rio de Janeiro, avançou com projeto autorizando o uso de veículo reserva por até 60 dias em situações de sinistro.

No Rio Grande do Sul, o Município de Rosário do Sul editou a Lei nº 4.572/2026, que admite expressamente a utilização de veículo reserva para fins de manutenção e substituição, priorizando a continuidade do serviço público.

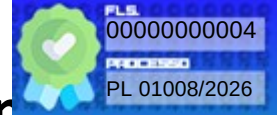
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Diante do exposto, conclui-se que a presente proposição é formal e materialmente constitucional, respeitando a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

O texto é juridicamente adequado e guarda estrita compatibilidade com a boa técnica legislativa, razão pela qual submeto este projeto à apreciação dos nobres pares, contando com sua aprovação para fortalecer o sistema de transporte de nossa cidade e proteger o direito ao trabalho dos taxistas votuporanguenses.

SARGENTO MORENO

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





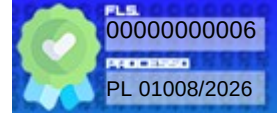
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROJETO DE LEI Nº 171/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 171/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1008/2026** em **24/08/2026** às **09:48:31**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de agosto de 2026.

LUCAS DA SILVA
DIRETOR LEGISLATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): LUCAS DA SILVA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 16:12:20 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-1Y1S7M-1J6K6V-1B318A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





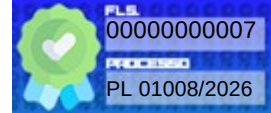
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 171/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE LEI Nº 171/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **25/08/2026** às **14:25:22**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO APÓS LEITURA NO EXPEDIENTE DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026

DESTINATÁRIO(S)

STATUS

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de agosto de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

VOTUPORANGA/SP, 24 de agosto de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI nº 171/2026 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 18:53:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-108706-7G2J5C-1E8G8N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





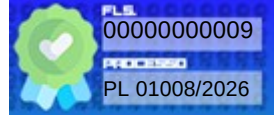
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 171/2026

ASSINANTE

DANIEL DAVID

STATUS

DOCUMENTO
ASSINADO

ASSINADO EM

24/08/2026
21:27:10

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.74 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE

ROSELAINE CORREIA

STATUS

DOCUMENTO
ASSINADO

ASSINADO EM

28/08/2026
11:34:11

FRIENDLY_NAME: ROSELAINE CORREIA:40016971817's AC SyngularID Multipla ID | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.1.164 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AJAuGlajE8BeML0= | VALID_FROM: 2026-06-15 18:30:48 | VALID_TO: 2028-06-14 18:30:48 | FINGERPRINT: 76D16CFF7FCCE3E0238AB84CC110B50CA0CDB538 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 4D0DC74FDEBC82FAF488F5420C88469A9798CF56 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA** - chave de acesso: **PROTM-108706-7G2J5C-1E8G8N**, adicionado em **24/08/2026 às 18:53:46**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





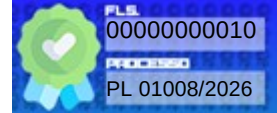
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 171/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1008/2026** em **24/08/2026** às **18:53:46**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de agosto de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 18:53:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-1E2S1Y-6X6H5E-0M4Y2W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 24 de agosto de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 171/2026, para a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

VILMAR DA FARMÁCIA
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁCIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 24/08/2026 18:53:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-108709-3P7X3V-4P1P5F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





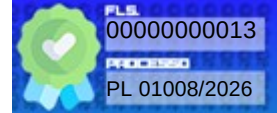
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 171/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1008/2026** em **24/08/2026** às **18:53:50**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de agosto de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 18:53:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-8R717L-0L8X1U-7D1Y0H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 171/2026, para a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**, obedecendo dispositivo regimental.

PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO AO RELATOR SR(a) **GILMAR AURÉLIO**

PRESIDENTE

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, SARGENTO MORENO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.





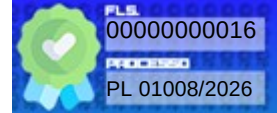
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 171/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1008/2026** em **24/08/2026** às **18:53:59**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de agosto de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 24/08/2026 18:54:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-7R7U4D-3M3J8W-0K4S1T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 247

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 171/2026

ASSUNTO: Altera a lei municipal nº 6.086, de 28 de novembro de 2017, para dispor sobre a utilização de veículo reserva no serviço de táxi do município, nos casos que especifica.

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI Nº 171/2026- ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.086, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017, PARA DISPOR SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO RESERVA NO SERVIÇO DE TÁXI DO MUNICÍPIO, NOS CASOS QUE ESPECIFICA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS. INICIATIVA PARLAMENTAR. AUSÊNCIA DE RESERVA DE INICIATIVA EM FAVOR DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. LIMITA-SE A ESTABELECE DISCIPLINA GERAL E ABSTRATA ACERCA DE UMA CONDIÇÃO TEMPORÁRIA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI, MATÉRIA INSERIDA NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. DISCIPLINA DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO OU NAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ADMINISTRAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. RECOMENDAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DA REDAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:

I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº 171/2026, de autoria do Vereador Sargento Moreno que ***“Altera a lei municipal nº 6.086, de 28 de novembro de 2017, para dispor sobre a utilização de veículo reserva no serviço de táxi do município, nos casos que especifica”***.

Conforme justificativa apresentada, a presente proposição legislativa visa sanar uma lacuna na regulamentação do serviço de táxi no Município de Votuporanga, buscando garantir a dignidade e a continuidade da atividade profissional dos taxistas locais.

Atualmente, quando esses profissionais ficam impedidos de trabalhar em decorrência de acidentes, manutenção, eventos de força maior ou casos fortuitos que envolvam seus veículos, eles enfrentam uma situação de extrema vulnerabilidade econômica.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Mesmo impossibilitados de exercer sua função, os taxistas continuam obrigados ao pagamento de seus tributos municipais e encargos fixos, acumulando prejuízos severos que incluem os custos de reparo do automóvel e a interrupção abrupta de sua única fonte de renda.

É imperativo reconhecer que o veículo automotor é o principal instrumento de trabalho do taxista.

Quando este bem é retirado de circulação devido a sinistros como: colisões, roubos, furtos, incêndios ou manutenções mecânicas de longa duração, o profissional é privado do seu sustento e da sua família.

A autorização para o uso de um veículo reserva, em caráter excepcional e temporário, assegura a manutenção da subsistência do autorizatário e evita o colapso financeiro da categoria diante de imprevistos que fogem ao seu controle direto.

Além do aspecto individual, a medida atende plenamente ao interesse público, uma vez que garante que a população de Votuporanga não sofra com a redução da frota disponível, mantendo a regularidade e a eficiência do transporte individual de passageiros.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A proposta encontra sólido amparo em precedentes legislativos de diversas regiões do país, demonstrando ser uma tendência de modernização administrativa.

No Distrito Federal, a Lei nº 5.323/2014, em seu artigo 30, devidamente regulamentada pela Portaria nº 323/2025 da Secretaria de Transporte e Mobilidade, já prevê a substituição excepcional de veículos em situações comprovadas de força maior.

De igual modo, o Município de Nova Friburgo, no Rio de Janeiro, avançou com projeto autorizando o uso de veículo reserva por até 60 dias em situações de sinistro.

No Rio Grande do Sul, o Município de Rosário do Sul editou a Lei nº 4.572/2026, que admite expressamente a utilização de veículo reserva para fins de manutenção e substituição, priorizando a continuidade do serviço público.

Diante do exposto, conclui-se que a presente proposição é formal e materialmente constitucional, respeitando a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Instruem o pedido, no que interessa: **(i)** Minuta do projeto de Lei nº 171/2026, com a respectiva justificativa.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

II.I. Da competência legislativa municipal

A matéria está inserida no âmbito da competência legislativa municipal.

A Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e V. Ao mesmo tempo, o art. 22, inciso XI, reserva à União a competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Essa repartição de competências, contudo, não impede que o Município discipline as condições de organização e prestação, no âmbito local, do serviço de táxi, desde que respeitadas as normas gerais federais e as competências constitucionalmente reservadas à União.

Com efeito, a Lei Federal nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelece que os serviços de transporte individual de passageiros devem ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo Poder Público municipal, observados requisitos de segurança, conforto, higiene, qualidade e tarifas.

A própria legislação municipal reconhece o Serviço de Táxi como serviço de interesse público de transporte individual de passageiros e estabelece sua disciplina mediante legislação municipal e atos regulamentares do Poder Executivo.

A Lei nº 6.086/2017 também atribui à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança funções relacionadas à fiscalização, regulamentação e emissão dos documentos necessários à prestação do serviço.

Portanto, **há competência legislativa municipal para estabelecer, por lei, regras relativas às condições de utilização de veículo substituto no serviço de**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

táxi, desde que a disciplina seja compatível com a legislação federal e com o próprio regime municipal de autorização.

II.II. Da iniciativa parlamentar

A questão central, sob o aspecto formal, consiste em verificar se a matéria poderia ser objeto de projeto de lei de iniciativa de Vereador.

A resposta é **positiva**.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga, em seu art. 142, estabelece que projeto de lei é a proposição destinada a regular matéria de competência da Câmara sujeita à sanção do Prefeito, dispondo expressamente que a iniciativa pode ser exercida por Vereador, Mesa da Câmara, Prefeito ou cidadãos, nos termos da Lei Orgânica.

O art. 144 do mesmo Regimento delimita as matérias de iniciativa privativa do Prefeito, compreendendo plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento, regime jurídico dos servidores, criação e extinção de cargos, funções e



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

empregos e criação, estrutura e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

A proposição em exame **não trata de nenhuma dessas matérias.**

O Projeto de Lei nº 171/2026 não cria órgão público, não modifica a estrutura administrativa, não cria atribuições para órgão municipal, não disciplina regime jurídico de servidores, não cria cargos ou funções e não interfere na organização interna da Administração.

O fato de a proposta exigir comunicação à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança não altera essa conclusão. Trata-se de mecanismo de controle e fiscalização inserido na própria disciplina legal do serviço de táxi, e não de criação de nova atribuição estrutural para órgão da Administração.

Essa conclusão é especialmente reforçada pelo próprio conteúdo atual da Lei nº 6.086/2017, que já atribui à Secretaria competências relacionadas à fiscalização dos serviços de táxi, emissão de documentos e aplicação das normas que regem a atividade.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Importa, contudo, distinguir **competência legislativa para disciplinar o serviço de atos concretos de execução administrativa**.

A Câmara pode estabelecer, por lei, os requisitos para utilização de veículo reserva. O que não pode ocorrer é a lei parlamentar substituir a Administração na prática de atos concretos de fiscalização, vistoria, cadastramento ou autorização individual.

No texto apresentado, essa fronteira não é ultrapassada de modo a caracterizar, por si só, vício de iniciativa.

Conclusão parcial: não se identifica vício de iniciativa parlamentar.

II.III. Da disciplina do serviço de táxi e da possibilidade de previsão de veículo reserva

A finalidade material da proposição é juridicamente admissível.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O serviço de táxi é atividade submetida à regulamentação e fiscalização municipal. A legislação local já disciplina características dos veículos, vistoria, documentação, autorização e demais condições para o exercício da atividade.

A Lei nº 6.086/2017, em sua disciplina atual, prevê que o serviço deve ser prestado mediante veículo submetido às características legais e à vistoria da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança. A legislação também contempla a substituição de veículo cadastrado e estabelece mecanismos de controle administrativo.

A Lei nº 7.452/2026, por sua vez, alterou recentemente a Lei nº 6.086/2017 e passou a reconhecer expressamente, entre as situações que não caracterizam descontinuidade do serviço, a manutenção, substituição ou sinistro do veículo, além de casos fortuitos e de força maior.

Esse dado é particularmente relevante.

A finalidade pretendida pelo Projeto de Lei nº 171/2026 — permitir que o autorizatário continue prestando o serviço quando seu veículo estiver temporariamente impossibilitado de circulação — é, portanto, **compatível com a lógica da legislação municipal atualmente vigente.**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A proposta, em princípio, apenas procura estabelecer mecanismo específico para evitar a interrupção temporária do serviço.

Não se identifica, nessa finalidade, incompatibilidade constitucional ou material com a legislação federal.

II.IV. Da necessidade de compatibilização com o regime de autorização, cadastro e vistoria

É neste ponto que se encontra a principal ressalva jurídica ao projeto.

O texto proposto pelo art. 12-A dispõe:

“será permitido ao Autorizatário a utilização de veículo reserva pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante prévia comunicação à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança”.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O problema não está na criação do veículo reserva em si, mas no fato de a redação aparentemente estabelecer **mera comunicação** como condição suficiente para sua utilização.

A legislação municipal vigente adota regime de controle prévio dos veículos empregados no serviço de táxi.

A Lei nº 6.086/2017 define o “Certificado para Trafegar” como o documento que autoriza determinado veículo a servir de instrumento de transporte de passageiros no serviço de táxi. Também prevê vistoria do veículo pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança.

Além disso, a legislação municipal estabelece que a exploração da atividade sem a prévia autorização do Poder Público sujeita o responsável a penalidades administrativas.

A legislação federal igualmente exige observância das condições estabelecidas pelo Poder Público municipal para a prestação do serviço de transporte individual de passageiros.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Assim, **não parece juridicamente adequado permitir que um veículo não previamente habilitado para a atividade passe a operar como táxi apenas mediante comunicação posterior ou prévia à Administração, sem a correspondente verificação dos requisitos legais e administrativos aplicáveis ao veículo.**

O art. 12-B do projeto, ao determinar que o veículo reserva deverá atender às normas de trânsito e segurança e às características exigidas pela legislação municipal, é positivo, mas não resolve integralmente a questão.

Há uma diferença jurídica relevante entre:

- a) comunicar à Administração que determinado veículo será utilizado;
- e
- b) submeter o veículo à verificação administrativa necessária para que ele esteja legalmente autorizado a operar como táxi.

A segunda providência é a que se harmoniza com o sistema atualmente previsto na Lei nº 6.086/2017.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

II.V – Das hipóteses de acidente, manutenção, caso fortuito e força maior

As hipóteses previstas no projeto são compatíveis com a finalidade pretendida.

“Acidente” e “manutenção mecânica” correspondem a situações objetivamente relacionadas à impossibilidade temporária de utilização do veículo.

Também são juridicamente admissíveis as referências a caso fortuito e força maior, desde que efetivamente comprovados.

A própria Lei nº 7.452/2026, que alterou recentemente a Lei nº 6.086/2017, já reconheceu manutenção, substituição ou sinistro do veículo e casos fortuitos ou de força maior como situações que não caracterizam descontinuidade da prestação do serviço.

Há, portanto, **coerência material entre a proposta e a legislação municipal atualmente vigente.**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

II.VI – Da identificação “Táxi Provisório”

A exigência de identificação visível do veículo reserva como “Táxi Provisório” também é, em princípio, juridicamente possível.

Trata-se de mecanismo destinado à transparência perante usuários e agentes de fiscalização.

Entretanto, a expressão “identificação visível” é genérica e poderia ser regulamentada pelo Poder Executivo, especialmente quanto a dimensões, local de afixação, padrão visual e forma de identificação.

Não se recomenda que a lei estabeleça detalhes técnicos que possam dificultar a adaptação futura do sistema de fiscalização.

A redação proposta pode ser mantida, desde que interpretada em conjunto com as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis aos veículos de táxi.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

II.VII – Da compatibilidade com a legislação federal de trânsito

O Projeto de Lei não pretende afastar as exigências do Código de Trânsito Brasileiro ou de normas federais e estaduais aplicáveis.

Ao contrário, o art. 12-B expressamente estabelece que o veículo reserva deverá atender às normas de trânsito e segurança em vigor.

Essa previsão é adequada, mas deve ser compreendida como cláusula de submissão às normas superiores, e não como autorização para que a legislação municipal flexibilize requisitos estabelecidos pela União.

A Constituição Federal reserva à União a competência para legislar sobre trânsito e transporte, enquanto ao Município cabe disciplinar a prestação local do serviço de táxi dentro dos limites de sua competência.

Assim, o veículo reserva deverá satisfazer, cumulativamente:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

1. os requisitos do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas federais aplicáveis;
2. as exigências estaduais pertinentes;
3. os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.086/2017;
4. as exigências regulamentares municipais; e
5. a fiscalização e a certificação administrativa exigidas para a prestação do serviço.

II.VIII. Da ausência de criação de despesa pública

Não se identifica, na redação apresentada, criação direta de despesa pública.

A proposta disciplina atividade exercida pelos autorizatários do serviço de táxi e não determina a criação de programa, benefício, órgão, cargo ou estrutura administrativa.

Eventuais atividades de fiscalização decorrentes da aplicação da lei estão inseridas nas competências ordinárias do órgão municipal responsável pelo serviço.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Não se identifica, portanto, nesse aspecto, vício de iniciativa ou incompatibilidade orçamentária que impeça a tramitação da matéria.

II.IX – Da técnica legislativa

Quanto à técnica legislativa, a estrutura básica da proposição é adequada.

A alteração mediante acréscimo dos arts. 12-A e 12-B à Lei nº 6.086/2017 é compatível com a finalidade normativa.

Todavia, por razões de técnica legislativa e visando conferir maior segurança jurídica à proposição, esta Procuradoria recomenda a adoção da redação anexa.

II.X – Do quórum de aprovação

O Projeto de Lei nº 171/2026 é projeto de lei ordinária.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga estabelece, em seu art. 184, que as deliberações, salvo disposição em contrário, são tomadas por maioria simples dos votos, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

O art. 185 reserva a maioria absoluta para matérias específicas, como códigos municipais, estatuto dos servidores, criação de cargos, plano diretor, leis orçamentárias e criação, estrutura e atribuições de órgãos da Administração.

A matéria do Projeto de Lei nº 171/2026 não se enquadra nessas hipóteses excepcionais.

A própria tramitação oficial da proposição registra **quórum de maioria simples**, em turno único.

Assim, sua aprovação depende de **maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara**, ressalvadas as regras regimentais de votação.

III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **desde que observada a redação anexa**, esta Procuradoria opina pela **legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 171/2026**,



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

inclusive quanto à iniciativa parlamentar, por não se verificar, na proposição, usurpação de competência legislativa ou interferência na organização e nas atribuições dos órgãos do Poder Executivo.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 08 de setembro de 2026.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365

PROJETO DE LEI Nº 171/2026

Altera a Lei Municipal nº 6.086, de 28 de novembro de 2017, para dispor sobre a utilização de veículo reserva no serviço de táxi do Município, nos casos que especifica.

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.086, de 28 de novembro de 2017, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 12-A e 12-B:

“Art. 12-A. Nos casos de acidente, manutenção mecânica, caso fortuito ou força maior que impossibilitem temporariamente a utilização do veículo cadastrado para a prestação do serviço de táxi, será admitida a utilização de veículo reserva pelo autorizatário, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 12-B. O veículo reserva utilizado na forma do art. 12-A deverá atender às normas de trânsito e de segurança aplicáveis, bem como às características, equipamentos e demais requisitos estabelecidos na legislação municipal para os veículos destinados ao serviço de táxi, devendo portar, durante sua utilização, identificação visível com a expressão “Táxi Provisório”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



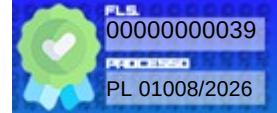
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **CONSTITUCIONAL COM RECOMENDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 171/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1008/2026** em **08/09/2026 às 15:55:24**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de setembro de 2026.

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 08/09/2026 15:55:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-7H5X5G-3M6B8Q-6Z6J2V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1008/2026

PROJETO DE LEI Nº 171/2026

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

A Comissão de Justiça e Redação, após análise do Projeto de Lei nº 171/2026, que altera a Lei Municipal nº 6.086, de 28 de novembro de 2017, para dispor sobre a utilização de veículo reserva no serviço de táxi, acompanha o entendimento da Procuradoria Legislativa quanto à sua constitucionalidade e legalidade.

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, por tratar da disciplina das condições de prestação do serviço de táxi, considerado serviço de interesse público de transporte individual de passageiros, assim como não interfere na organização ou nas atribuições dos órgãos da Administração, inexistindo, portanto, vício de iniciativa.

Quanto à recomendação de supressão da exigência de prévia comunicação à Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança, acompanhada da documentação comprobatória, esta Comissão entende pela sua manutenção, por considerar pertinente que o órgão competente tenha pleno conhecimento da utilização do veículo reserva e das circunstâncias que a justificaram, possibilitando o adequado acompanhamento e a fiscalização do serviço de táxi.

Trata-se de mecanismo de informação e controle relacionado à regularidade da prestação de serviço de interesse público, não configurando, portanto, ingerência indevida do Poder Legislativo na esfera administrativa.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pelo regular prosseguimento da proposta legislativa.

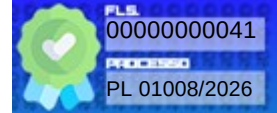
É o parecer.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2026.

NATIELLE GAMA

RELATORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





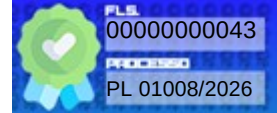
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 171/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1008/2026** em **07/10/2026** às **09:59:46**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 7 de outubro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

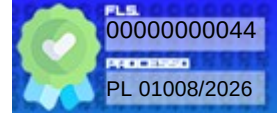
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 07/10/2026 10:14:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-6M2M3Q-3K6D7H-7S2V5F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1008/2026

PROJETO DE LEI Nº 171/2026

RELATOR: GASPAR

Senhor Presidente,

Após análise do Projeto de Lei nº 171/2026, que dispõe sobre a utilização de veículo reserva no serviço de táxi, entendemos pelo regular prosseguimento da matéria, uma vez que a proposta contribui para a continuidade e a regularidade do serviço, ao estabelecer regras para a utilização temporária de veículo reserva e possibilitar seu adequado acompanhamento e fiscalização.

É o parecer.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2026.

GASPAR

RELATOR

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Aprova e recomenda o parecer do Sr. Relator

SARGENTO MORENO

PRESIDENTE

RICARDO BOZO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





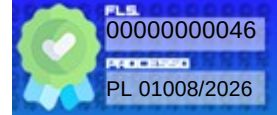
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 171/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1008/2026** em **07/10/2026** às **09:59:50**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 7 de outubro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 07/10/2026 10:19:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-5S1Z4P-1J1C7D-8Q8I3Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

